



# Diário Oficial

## Eletrônico

Município de Aparecida de Goiânia  
Aparecida de Goiânia, 04 de agosto de 2020, terça - feira - Ano 7 - Nº 1446

### PODER EXECUTIVO

## Aparecida unida na prevenção e enfrentamento ao coronavírus - COVID-19.

Como posso me proteger?

- Lave as mãos com frequência, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço de papel ou com o braço, e não com as mãos.
- Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas e fique em casa até melhorar.
- Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos com água e sabão.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Evite aglomerações e mantenha os ambientes ventilados.

Como o coronavírus é transmitido?

A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo (menos de 1 metro de distância), por meio de:

- Tosse seca
- Catarro
- Espirro
- Toque ou aperto de mãos
- Gotículas de saliva
- Objetos ou superfícies contaminadas

NÃO JOGUE EM VIA PÚBLICA.

E quais são os principais sintomas?

O coronavírus (COVID-19) é similar a uma gripe. Geralmente, é uma doença leve a moderada, mas alguns casos podem ficar graves.

Os sintomas mais comuns são:

- Febre
- Tosse seca
- Dificuldade para respirar

Saiba como proteger você e sua família.  
Acesse o site: [saude.gov.br/coronavirus](http://saude.gov.br/coronavirus)

Baixe o aplicativo **Coronavírus-SUS** do Ministério da Saúde e faça o teste antes de procurar uma unidade de saúde.

DISQUE SAÚDE 136



PREFEITURA DE APARECIDA

SECRETARIA DE SAÚDE

COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS COVID-19



/PrefAparecida



/prefaparecida



/prefeituraaparecida

### DECRETOS

#### DECRETO "N" Nº 255, DE 13 DE JULHO DE 2020.

Altera nomenclatura de órgão no âmbito da estrutura administrativa da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição conferida pelo art. 71, inciso XIII, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 125/2017, com a redação dada pela Lei Complementar nº 137/2017,

DECRETA:

Art. 1º A Coordenadoria de Fiscalização Ambiental, vinculada à Diretoria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, passa a denominar-se Coordenadoria de Educação Ambiental.

Art. 2º Fica alterado o Anexo I-10.1 da Lei Complementar nº 125/2017 (Organograma da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade).

Art. 3º O Anexo I-10.1 da Lei Complementar nº 125/2017 (Organograma da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade), passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia-GO, aos 13 dias do mês de Julho do ano de 2020.

GUSTAVO MENDANHA  
Prefeito

FÁBIO PASSAGLIA  
Chefe da Casa Civil

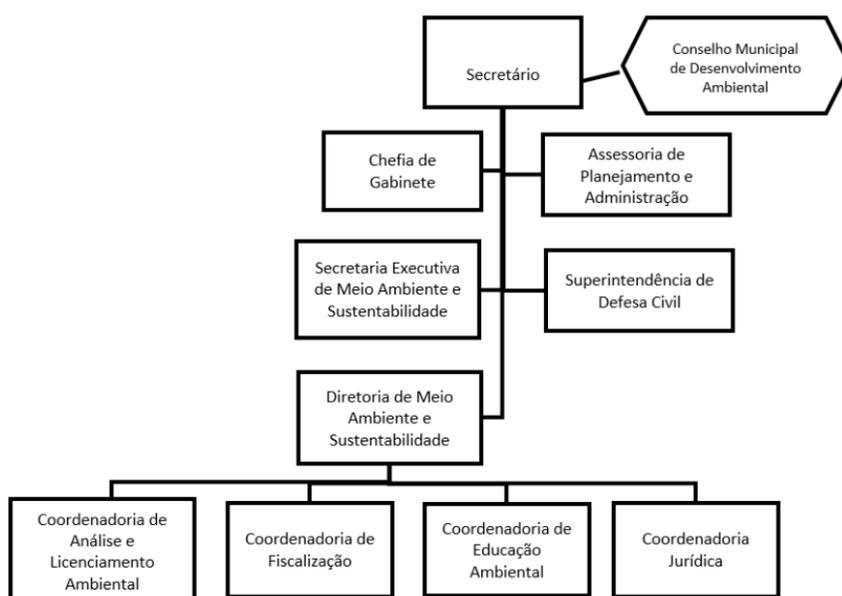
CLÁUDIO EVERSON  
Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade

#### ANEXO ÚNICO

- DECRETO "N" Nº 255, DE 13 DE JULHO DE 2020 -

ANEXO I-10.1

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 11, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Constituí comissão técnico jurídico-financeira de exame, planejamento e execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo n.º 6, de 2020, que reconhece para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem n.º 93, de 18 de março de 2020.

CONSIDERANDO a Lei n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020.

Os chefes dos órgãos da administração pública municipal, abaixo subscritos, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Constituir comissão técnico jurídico-financeira de trabalho para exame, planejamento e execução dos recursos pleiteados pelo município de Aparecida de Goiânia, através da Lei n.º 14.0178, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldair Blanc), que visa a disponibilização de recursos pela União, tendo em vista o estado de calamidade pública em circunstância da pandemia de COVID-19, para o setor cultural.

§1º – A comissão será composta pelos seguintes agentes públicos municipais lotados nesta Prefeitura Municipal:

I – Guido Marco Brem, matrícula n.º 40.178, chefe da Secretaria Executiva de Cultura;

II – Thiago Nogueira da Silva, matrícula n.º 40.380, servidor lotado na Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos;

III – Vicente Coelho de Sousa, matrícula n.º 40.380, servidor lotado na Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos;

IV – Samanta Stone de Oliveira Ferreira Souza, matrícula n.º 40.494, servidora lotada na Secretaria Municipal de Projetos e Captação de Recursos;

V – Roosevelt Santos Paiva, matrícula n.º 13.674, servidor lotado na Procuradoria-Geral do Município;

VI – Aracelly Jéssica Esteves Bessa, matrícula n.º 39.300, servidora lotada na Secretaria Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle;

VII - Weyder Moreira Neres, matrícula n.º 39.300.

§2º – Nomeia-se como presidente dos trabalhos da presente comissão, o Secretário Executivo de Cultura, Guido Marco Brem, indicado no inciso I, §1º, do art. 1º.

§3º – Os atos de convocação da comissão técnico jurídico-financeira para realização dos trabalhos referentes ao tema em voga serão feitos pelo bastante presidente desta comissão, sendo os demais membros notificados com antecedência, preferencialmente por meio formal.

§4º – Compete a comissão técnico jurídico-financeira, elaborar programação, em consonância com a Lei Aldair Blanc e demais legislações, bem como dar as providências necessárias para que o Município pleiteie e execute regularmente os recursos disponíveis, estimados pela Confederação Nacional de Municípios, na ordem total de 3.524.989,80 (três milhões quinhentos e vinte e quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos), beneficiando o setor cultural desta municipalidade.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e jurídicos à data de sua assinatura e revogando as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 28 de julho de 2020.

#### MARCO GUIDO BREM.

Secretário Executivo de Cultura.

#### WANDERLAN LUIZ RENOVATO.

Secretário Municipal de Educação e Cultura.

#### EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO.

Secretário Municipal de Projetos e Captação de Recursos.

#### TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS

Secretário Municipal de Transparência, Fiscalização e Controle.

#### FÁBIO CAMARGO FERREIRA.

Procurador-Geral do Município.

### PORTARIA “P” Nº 0027, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 10/2018.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, WANDERLAN LUIZ RENOVATO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

#### RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

MATRICULA	NOME	VALOR	DT INICIAL	DT FINAL
40377	LUIZ RICARDO RODRIGUES PEREIRA	R\$ 500,00	01/05/2020	31/12/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 29 de julho de 2020.

#### WANDERLAN LUIZ RENOVATO

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo

### PORTARIA “P” Nº 0028, DE 29 DE JULHO DE 2020.

Atribui Gratificação ou Bônus a Servidor Público, ou designa Função de Confiança e dá outras providências, nos termos de Contrato de Gestão nº 10/2018.

O (A) SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO, WANDERLAN LUIZ RENOVATO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º da Lei Complementar nº 126/2017 e art. 2º, § 2º do Decreto “N” nº 67/2017, considerando os processos administrativos para concessão de Gratificações, Bonificações e Adicionais,

#### RESOLVE:

I – Atribuir aos servidores abaixo relacionados à gratificação de Bônus por Meta Alcançada, estabelecido no art. 73, XII, da Lei Complementar nº 003/2001, que será devido na proporção do resultado alcançado.

MATRICULA	NOME	VALOR	DT INICIAL	DT FINAL
40027	KAROLAYNE PEREIRA DE SOUZA	R\$ 2.000,00	01/07/2020	31/12/2020

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos de acordo com a data inicial informada e revoga todos os efeitos anteriores em contrário.

III - Registre-se e publique-se.

Aparecida de Goiânia – GO, em 29 de julho de 2020.

#### WANDERLAN LUIZ RENOVATO

Secretário Municipal de Educação Cultura e Turismo

**PORTARIA Nº 055/2020-GAB/SMS**

Cria o Protocolo de informação, prevenção, testagem, acompanhamento e retorno ao trabalho dos servidores com COVID-19 do Município de Aparecida de Goiânia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS e SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Aparecida de Goiânia e a criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus por meio do Decreto "N" nº 115 de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a nomeação dos membros do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus, bem como delegação de competências, por meio do Decreto "N" nº 119, de 17 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Protocolo de informação, prevenção, testagem, acompanhamento e retorno ao trabalho dos servidores com COVID-19 (Anexo I) no âmbito das Secretarias Municipais da Prefeitura de Aparecida de Goiânia.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Aparecida de Goiânia, aos 03 de Agosto de 2020.

**ALESSANDRO MAGALHÃES**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

**PORTARIA Nº 89 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria Voluntária por Idade ao Sr. Segismar Bezerra da Silva, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, da CRFB/88, c/c art. 19 e 24 da LCM nº 010/2005, ao Sr. Segismar Bezerra da Silva, CPF nº 119.866.201-82, PIS nº 106.390.020-61, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Urbano, matrícula nº 17012.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 15,38/35 avos da média aritmética encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I - Média remuneratória/base de cálculo.....R\$ 1.094,26;  
II-Proporcionalidade (1.094,26 x 15,38/35) ..... R\$ 480,70;  
III-Complemento Constitucional..... R\$ 564,30;  
IV-Proventos de Aposentadoria..... R\$ 1.045,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. O beneficiário ora aposentado deverá recadastrar, ou seja: (FAZER PROVA DE VIDA) uma vez por ano, no mês de seu aniversário, caso do não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**

Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº 93 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez a Sra. CALINA MARTINS PEREIRA DA SILVA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, §2º, da LCM nº. 010/2005, a Sra. Calina Martins Pereira da Silva, CPF nº 778.282.911-91, PIS nº 1254530069-3, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 26292.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 8,67/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I -Salário base/proporcionalidade (1.020,05 x 8,67/30)..... R\$ 294,93;  
II-Quinquênio proporcionalidade (51,00x8,67/30) ..... R\$ 14,75;  
III-Complemento Constitucional..... R\$ 735,32;  
IVProventos de Aposentadoria..... R\$ 1.045,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**

Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

Diretor de Benefícios


**PORTARIA Nº 94 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez à Sra. Sônia Martins da Silva e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, §2º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Sônia Martins da Silva, CPF nº 613.319.291-72, PIS nº 1285448531-0, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Trabalhador Urbano, matrícula nº 14022.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 17,08/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I - Salário base/proporcionalidade (1.045,00 x 17,08/30)..... R\$ 594,93;  
 II-Quinquênio proporcionalidade (156,75 x 17,08/30)..... R\$ 89,24;  
 III-Complemento Constitucional..... R\$ 360,83;  
 IVProventos de Aposentadoria..... R\$ 1.045,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
 Diretor de Benefícios

**PORTARIA Nº 95 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez à Sra. Claudia Renata Martins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, §2º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Claudia Renata Martins, CPF nº 566.797.691-91, PIS nº 1327611431-2, servidora pública municipal, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, matrícula nº 26240.

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 8,78/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I - Salário base/proporcionalidade (1.289,42 x 8,78/30)..... R\$ 377,41;  
 II-Complemento Constitucional..... R\$ 667,59;  
 III-Proventos de Aposentadoria.....R\$ 1.045,00.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
 Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
 Diretor de Benefícios

**PORTARIA DE Nº 96 DE 01 AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez à Sra. Neli da Silva Lima, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, § 6º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Neli da Silva Lima, CPF nº 001.578.961-61, PIS nº 1902233046-2, servidora pública municipal, titular do cargo efetivo de Trabalhador Urbano, matrícula nº 17029.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão a 100 % (cem por cento) da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sua admissão se deu em 03/02/2005, portanto, depois da publicação da EC nr. 41/2003 e corresponderá, especificamente:

I-Média Salarial..... R\$ 1.080,46;  
 II-Proventos de Aposentadoria (art. 6º-A EC. 41/03).....R\$ 1.080,46.

§ 1º. Os proventos acima consignados serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).



**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **PORTARIA DE Nº 97 DE 01 AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Euripedes Barbosa, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, § 6º, da LCM nº. 010/2005, ao Sr. Euripedes Barbosa, CPF nº 134.268.261-00, PIS nº 100567776-01, servidor público municipal, titular do cargo efetivo de Guarda Civil Municipal de Classe II, matrícula nº 19552.

Art. 2º - Os proventos integrais equivalerão a 100 % (cem por cento) da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e sua admissão se deu em 08/05/2006, portanto, depois da publicação da EC nr. 41/2003 e corresponderá, especificamente:

I-Média Salarial..... R\$ 1.941,45;  
II-Proventos de Aposentadoria (art. 6º-A EC. 41/03).....R\$ 1.941,45;

§ 1º. Os proventos acima consignados serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independentemente do registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **PORTARIA Nº 98 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede benefício de Pensão por Morte à Sra. Erli Vicente Ribeiro Mamede e outro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

Considerando o falecimento do ex-servidor Edgar Mamede Silva Ribeiro, ocupante do cargo de Motorista, que se deu em 11 de julho de 2020.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder Pensão por Morte, com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e no art. 48, e seguintes da Lei Municipal nº 010/2005, à Sra. Erli Vicente

Ribeiro Mamede, CPF nº 294.248.328-85, PIS nº 1294262640-4, ex-cônjuge e Edgar Filho Mamede Ribeiro, CPF nº 707.101.021-86, filho menor, ambos dependentes econômicos do ex-servidor público municipal, Edgar Mamede Silva Ribeiro, CPF nº 823.764.501-44, falecido em onze de julho de dois mil e vinte (11/07/2020).

Art. 2º A pensão por morte equivalerá à totalidade dos proventos percebidos pelo segurado na competência imediatamente anterior à data em que ocorreu o óbito – 11/07/2020.

I-Proventos do servidor até a data do óbito 11/07/2020..... R\$ 1.201,75  
II-Total de proventos de 50% para Erli Vicente Ribeiro Mamede R\$ 600,87;  
III-Total de proventos de 50% para Edgar Filho Mamede Ribeiro R\$ 600,87;  
IV-Proventos de Pensão por Morte..... R\$ 1.201,75

§1º- A pensão por morte será devida a partir da data do óbito, qual seja, 11/07/2020, tendo em vista que entre esta data e o requerimento, ocorrida em 21/07/2020, não ultrapassaram 30 (trinta) dias, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido

§2º. O Pensionista, Edgar Filho Mamede Ribeiro, em 18/09/2030, completará 18 anos de idade, momento em que terá seu benefício cessado, salvo se estiver inválido, à luz do art. 9º, Inc. I, da LC.010/2005, sendo revertido a totalidade à Sra. Erli Vicente Ribeiro Mamede, de forma vitalícia.

§3º- Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios estabelecidos no § 8º do art. 40 da CRFB.

§4º. O beneficiário ora pensionista deverá recadastrar, ou seja; (FAZER PROVA DE VIDA) uma vez por ano, no mês de seu aniversário, caso do não comparecimento, terá o pagamento de seu benefício suspenso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/07/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**  
Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**  
Diretor de Benefícios

### **AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020**

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia através do Secretário Executivo de Licitação, tendo em vista o que consta do processo nº 2020.032.968. nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores AVISA aos interessados que o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2020, com abertura prevista para o dia: 03 de agosto de 2020 às 09h00min. FICA ADIADO para 10 de agosto de 2020, às 09h00min, devido a uma falha técnica na publicação do edital na plataforma do Banco do Brasil no sistema do licitações-e, , ID nº 827005. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3238.6741/6798, e-mail: diretoria.licitacaoapgn@gmail.com, site www.aparecida.go.gov.br.

**Arthur Henrique de Souza Braga**  
Secretário Executivo de Licitação.

**Marilda Alves**  
Pregoeira


**PORTARIA Nº 99 DE 01 DE AGOSTO DE 2020**

Concede Aposentadoria por Invalidez à Sra. Kênia Márcia dos Santos Delfino Oliveira e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA – APARECIDAPREV, EM CONJUNTO COM O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do § 1º, do art. 2º, da Lei Complementar Municipal nº 127, de 24 de fevereiro de 2017, c/c a Lei Complementar Municipal nº 154, de 23 de novembro de 2018, c/c a Portaria de nº 70, de 26 de novembro de 2018.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria por Invalidez, com fulcro no art. 40, §1º, inciso I, da CRFB/88, c/c art. 15º, §2º, da LCM nº. 010/2005, à Sra. Kênia Márcia dos Santos Delfino Oliveira, CPF nº 430.902.491-20, PIS nº 190019538-35, servidora pública municipal, titular do cargo de provimento efetivo de Profissional de Educação II, matrícula nº 8109. (Lei Municipal de nº 2.606/2006, Lei de plano de cargos e salários da categoria)

Art. 2º - Os proventos proporcionais ao tempo de contribuição equivalerão a 21,46/30 avos da média remuneratória encontrada, calculada conforme estabelecido no art. 1º, da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, compreendendo, especificamente:

I - Salário Base/Proporcionalidade (3.151,56 x 21,46/30)..... R\$ 2.254,16;  
II - Quinqüênio/Proporcionalidade (630,32 x 21,46/30)..... R\$ 450,84;  
III - Incentivo Profissionalizante (945,47 x 21,46/30)..... R\$ 676,25;  
IV - Proventos de Aposentadoria por Invalidez..... R\$ 3.381,25.

§ 1º. Os proventos serão devidos a partir da publicação desta Portaria, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

§ 2º. Os proventos acima consignados será reajustado em conformidade com o art. 2º da EC 47/05, revistos pela paridade, ou seja, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, referente ao cargo de Profissional de Educação II, (professor) sendo estendido, inclusive, quaisquer vantagens decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função.

§ 3º. Conforme se vê do art. 15, §10º da LCM, nº 010/2005, o segurado aposentado por invalidez é obrigado a submeter-se, anualmente, à Perícia Médica Oficial do RPPS/APARECIDAPREV, de posse do Laudo Médico que deu origem a invalidez e recadastrar, ou seja, fazer Prova de Vida, no mês de seu aniversário, sob pena de suspensão do pagamento de seu benefício.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01/08/2020.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, Estado de Goiás, ao um dia do mês de agosto de dois mil e vinte (01/08/2020).

**ADRIANO MONTOVANI DE OLIVEIRA**

Presidente do Aparecidaprev

**EPITÁCIO BARBOSA DOS REIS**

Diretor de Benefícios

**AVISOS**

Tipo do documento	Protocolo de organização de serviços	Versão: 01/2020 Pág.: 1/10
Título do documento	PROTOCOLO DE FORMAÇÃO, PREVENÇÃO, TESTAGEM, ACOMPANHAMENTO E RETORNO AO TRABALHO DOS SERVIDORES COM COVID-19 DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA	Data de emissão: 22/07/2020 Revisão: 22/07/2021

**Introdução:**

O coronavírus (COVID-19) emergiu no final de dezembro de 2019, na cidade de Wuhan na China, como a principal causa de pneumonia viral e se espalhou rapidamente pelo país e por todos os continentes do mundo. Em março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou o vírus SARS-Cov-2 uma pandemia global. No Brasil, os primeiros casos ocorreram em fevereiro, no Estado de São Paulo. Em março foram confirmados casos em Goiás e em Aparecida de Goiânia.

**Transmissão:**

A transmissão do SARS-Cov-2 ocorre principalmente a partir da disseminação respiratória de pessoa para pessoa (pessoas em contato próximo ou através de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infectada tosse ou espirra) e do contato com pessoas contaminadas, superfícies ou objetos. Ou seja, a transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo por meio de:

Toque do aperto de mão contaminadas;  
Gotículas de saliva;  
Espirro;  
Tosse;  
Catarro;

Objetos ou superfícies contaminadas, como celulares, mesas, talheres, maçanetas, brinquedos, teclados de computador etc.

**Sintomas:**

O COVID-19, possui diferentes manifestações clínicas, sendo as mais observadas:

- Tosse;
- Febre;
- Coriza;
- Dor de garganta;
- Dificuldade para respirar;
- Perda de olfato (anosmia);
- Alteração do paladar (ageusia);
- Distúrbios gastrointestinais (náuseas/vômitos/diarreia);
- Cansaço (astenia);
- Diminuição do apetite (hiporexia);
- Dispneia (falta de ar).

**Diagnóstico:**

O diagnóstico da doença tem sido feito por meio de teste de biologia molecular conhecido como RT-PCR de swab nasal, realizado do 3º ao 12º dias de sintomas, exame padrão ouro para COVID-19. Existem também testes rápidos e sorológicos que não possuem muita sensibilidade para detecção do vírus nos primeiros dias de sintomas.

**Tratamento:**

O tratamento da doença não é específico, pois ainda não houve evidências científicas de um medicamento específico que traga a cura do COVID-19, no entanto têm se utilizado medicamentos para tratar os sintomas da doença. Em caso de sinais de gravidade como: dispneia; desconforto respiratório; saturação de O2 < que 95%; piora nas condições clínicas de doença preexistente, orientamos que procure uma de nossas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs).

**Prevenção geral:**

As recomendações de prevenção à COVID-19 no dia a dia são as seguintes:

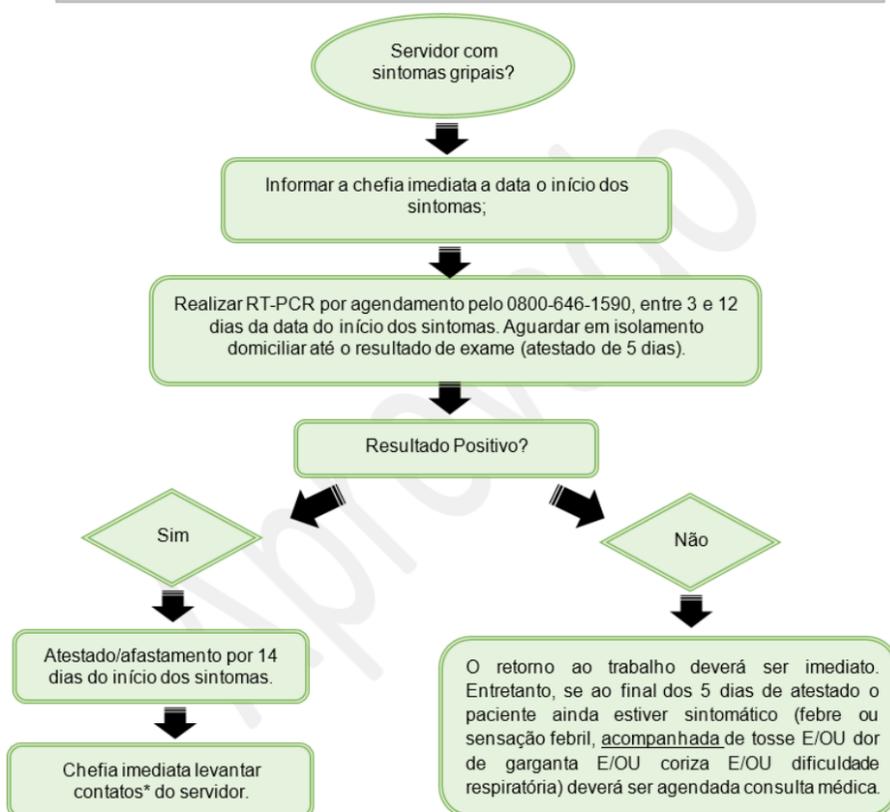
- Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou higienize com álcool em gel 70%, quando não houver sujidade visível.
- Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com a parte interna do cotovelo.

- Não tocar olhos, nariz, boca ou a máscara de proteção facial com as mãos não higienizadas.
- Se tocar olhos, nariz, boca ou a máscara, higienize sempre as mãos como já indicado.
- Mantenha distância mínima de 1 (um) metro entre pessoas em lugares públicos e de convívio social.
- Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.
- Higienize com frequência o celular, brinquedos das crianças e outros objetos que são utilizados com frequência.
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, toalhas, pratos e copos.
- Mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.
- Evite circulação desnecessária nas ruas, estádios, teatros, shoppings, shows, cinemas e igrejas.
- Durma bem e tenha uma alimentação saudável.
- Utilize máscaras em todos os ambientes, pois elas funcionam como uma barreira física, em especial contra a saída de gotículas potencialmente contaminadas.

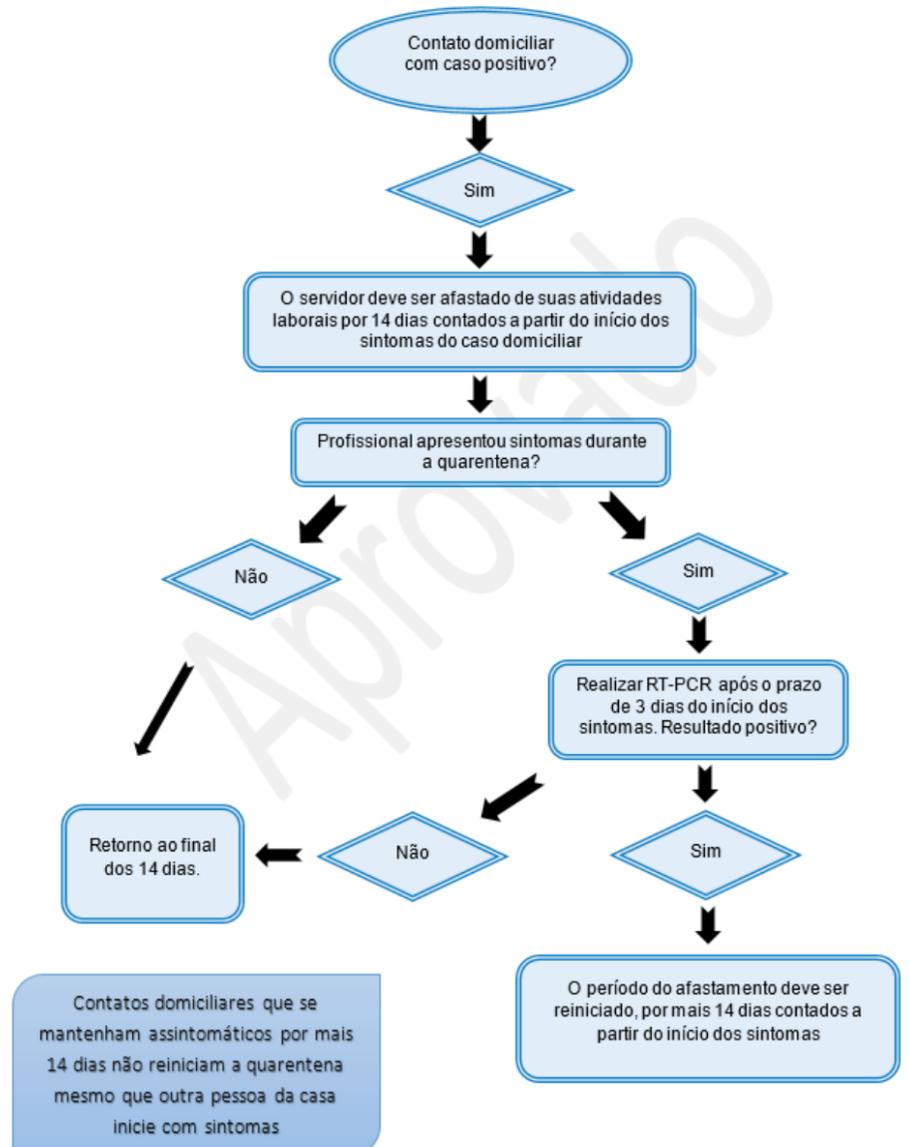
#### CUIDADOS NOS AMBIENTES DE TRABALHO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE APARECIDA DE GOIÂNIA

1. Aferir temperatura de todos os servidores no início do turno de trabalho;
2. Servidores que apresentarem sintomas como: tosse, febre, dor de garganta e/ou falta de ar devem avisar sua chefia imediatamente e não comparecer ao trabalho (organizar testagem após 3 dias de sintomas) – SEGUIR FLUXOGRAMA 1;
3. Se algum servidor possuir em sua residência alguém positivo de COVID-19 - SEGUIR FLUXOGRAMA 2;
4. Se algum servidor apresentou contato próximo com outro servidor positivo para COVID-19 - SEGUIR FLUXOGRAMA 3;
5. Exigir uso de máscaras para todos os servidores e demais pessoas que circulem os ambientes das secretarias municipais de Aparecida de Goiânia;
6. Intensificar higienização dos locais de trabalho;
7. Disponibilizar álcool gel de fácil acesso nas mesas de trabalho;
8. Limpar regularmente superfícies como mesas e balcões, ou objetos como telefones e teclados com desinfetante;
9. Realizar revezamento em refeitórios de modo que mantenham distância de dois metros entre os servidores durante a refeição;
10. Manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas. Nos ambientes onde a ventilação e climatização são exclusivamente através de sistemas artificiais, realizar a adequada manutenção e limpeza dos sistemas;
11. Não permitir a circulação de vendedores ambulantes, entregadores de encomendas, crianças e demais familiares dos trabalhadores nos ambientes de trabalho que possam representar risco à sua saúde por exposição ao novo Coronavírus.

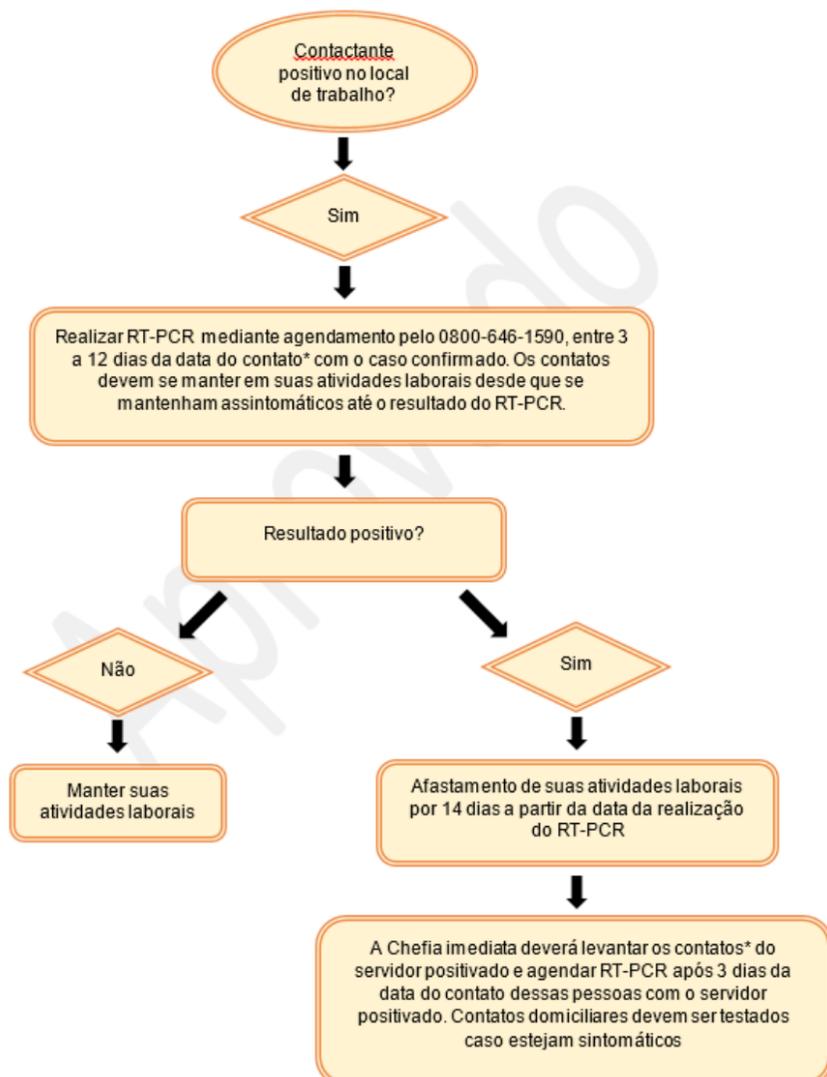
#### FLUXOGRAMA 1 – SERVIDORES SINTOMÁTICOS



#### FLUXOGRAMA 2 – SERVIDORES ASSINTOMÁTICOS COM CONTATO DOMICILIAR POSITIVO PARA COVID-19



#### FLUXOGRAMA 3: SERVIDORES ASSINTOMÁTICOS, QUE TIVERAM CONTATO\* COM SERVIDOR CONFIRMADO DE COVID-19



**\*DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASOS SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19**

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções);
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (sala de trabalho, sala de reunião, sala de espera) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros.
- A avaliação do grau de exposição do contato deve ser individualizada, considerando-se o ambiente e o tempo de exposição.

**ACOMPANHAMENTO DOS CASOS POSITIVOS**

Todos os casos positivos que residam no município de Aparecida de Goiânia, ou servidores do município, independente do local de residência, serão acompanhados diariamente por médicos da Central de Telemedicina. Os contatos serão realizados por telefone e terão suporte dos aplicativos de mensagens e e-mail para o envio dos atestados médicos e termo de isolamento para os contatos intra-domiciliares.

O apoio psicossocial aos servidores da prefeitura é oferecido por meio dos telefones 3280-8654, 3280-8997, 3280-9610 e 3280-8686, de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 13:00h.

Caso seja necessário dar continuidade ao acompanhamento psicossocial, após o término do isolamento domiciliar, o servidor deve procurar o Núcleo de Cuidados em Saúde Mental, sito à Rua Caraguatá, Qd. 115, Lt. 14, Setor dos Afonsos. Para esses casos, o atendimento está sendo mediante demanda espontânea e não é necessário agendamento prévio ou apresentação de encaminhamento. O Núcleo funciona de segunda à sexta-feira, das 07:00h às 17:00h.

**CRITÉRIOS PARA RETORNO AO TRABALHO DE SERVIDOR COM COVID-19**

Esses critérios se aplicam a todos os casos de COVID-19, independentemente do local do isolamento ou da gravidade da doença.

Crítérios para alta de pacientes do isolamento e retorno ao trabalho, sem exigência de novo teste:

- Pacientes sintomáticos: 14 dias após o início dos sintomas e, no mínimo, 72 horas sem sintomas
- Pacientes assintomáticos: 14 dias a partir da data da realização do RT-PCR.

**DEFINIÇÃO DE CONTATO DOMICILIAR DE CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19**

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.

**RETORNO ÀS ATIVIDADES LABORAIS E RESTRIÇÕES DE TRABALHO**

Os servidores que retornarem às atividades laborais, além das medidas de prevenção que devem ser adotadas por todos os profissionais, também devem:

- Usar máscara para controle da fonte o tempo todo, dentro do ambiente de trabalho;
- Se precisarem remover a máscara, por exemplo, para comer ou beber, devem se afastar de outras pessoas;
- Monitorar os seus sintomas e buscar reavaliar a saúde ocupacional se os sintomas respiratórios se repetirem ou piorarem.

**REFERÊNCIAS**

Brasil. Ministério da Saúde. Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID-19 e outras síndromes gripais. Centro de Operações de Emergência (COE). Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 2020. Disponível em: [https://www.saude.gov.br/files/banner\\_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaoatrabalhadore-COVID-19.pdf](https://www.saude.gov.br/files/banner_coronavirus/GuiaMS-Recomendacoesdeprotecaoatrabalhadore-COVID-19.pdf)

Brasil. Ministério da Saúde. Boletim epidemiológico nº05. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde, 14/03/2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/24/03--ERRATA--Boletim-Epidemiologico-05.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Boletim Epidemiológico 12. Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública. Doença pelo coronavírus 2019. Especial Vigilância Epidemiológica Laboratorial. Brasília: Ministério da Saúde, 19 de abril

de 2020. Disponível em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/19/BE12-Boletim-do-COE.pdf>

Brasil. Ministério da Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios. Centro de Operações de Emergência (COE). Secretaria de Vigilância em Saúde. Brasília: Ministério da Saúde: 2020. Secretaria Estadual de Saúde. São Paulo. Recomendações para Prevenção da Infecção por Coronavírus (COVID-19) em Ambientes de Trabalho, 2020. Disponível em: [http://cvs.saude.sp.gov.br/up/Nota\\_Inform\\_Amb\\_Trabalho.pdf](http://cvs.saude.sp.gov.br/up/Nota_Inform_Amb_Trabalho.pdf)

Organização Mundial da Saúde. Organização Pan-Americana da Saúde. Critérios para alta de pacientes com COVID-19 do isolamento. Informe Científico 17 de junho de 2020. Disponível em: [https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52318/OPASWBRACOVID-1920080\\_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/52318/OPASWBRACOVID-1920080_por.pdf?sequence=1&isAllowed=y)

Organização Mundial da Saúde. Guia da OMS: Como se proteger do covid-19 no local de trabalho? Fevereiro, 2020. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2020/02/1705631>

	Nome	cargo	Área de Atuação
Elaboração	Amanda Melo e Santos Limongi	Diretora	Urgência, Emergência e Atenção Especializada
Elaboração	Ana Mari Soares Dickmann	Chefe	Saúde do Trabalhador
Elaboração	Érika Lopes Rocha	Coordenadora	Inovação
Elaboração	Herica Souza Lequizamon	Coordenadora	Governança Clínica
Revisão			
Aprovação	Alessandro Magalhães	Médico	Secretário de Saúde
	Colaboradores		
Nome	Camila Correa de Godoy	Chefe	Imprensa
Nome	Thais Kato	Apoio Institucional	Governança Clínica

Aparecida de Goiânia, 22 de julho de 2020.

**Alessandro Magalhães**

Secretário Municipal de Saúde

Presidente do Comitê de Prevenção e Enfretamento ao novo Coronavírus

**TERMOS****TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – 03/2020**

Processo 2019.037.859

Do Objeto: Contratação de empresa para aquisição de armários operacionais.

Do Contratado: MURILO NUNES COELHO 700.598.461-78; CNPJ: 24.149.680/0001-78

Do Valor e do Pagamento: A presente contratação importa em R\$ 15.800 (quinze mil e oitocentos reais), que serão pagos à vista, conforme estabelecido no Termo de Referência do presente processo.

Do Fundamento Legal: Este termo decorre de dispensa de Licitação, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93 Art. 24, inciso II e demais legislações pertinentes,

Aparecida de Goiânia, 09 de julho de 2020.

Pedro Carlos Borges de Lira - TC QOC

Comandante do 7º BBM

Gestor do FEMBOM



## PUBLICAÇÕES

DISTRIBUIDORA BRASIL EIRELI, CNPJ nº 15.473.652/0001-10, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio varejista de bebidas, localizado na Rua Jundiá, Quadra 126, Lote 03, Setor dos Afonsos, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendedor se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

AHL DISTRIBUIDORA SA, CNPJ nº 04.469.502/0003-89, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários, localizado na Avenida Maria Elias Lisboa Santos, Quadra 07, Lote 18E, Sala 05, Parque Industrial Vice Presidente Jose Alencar, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

AMR – COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA, CNPJ nº 37.448.359/0001-36, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, localizado na Rua Tupinambás, S/N, Quadra 34, Lote 02, Setor Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LIMPA FOSSA APARECIDA LTDA, CNPJ nº 24.808.859/0001-90, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, localizado na Rua Irmãos Marista esquina Com Avenida Xavier Almeida, Quadra 52, Lote 17, Residencial Village Garavelo -2ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

JOVILIA PEREIRA DE OLIVEIRA ARAUJO 415.870.221-68, CNPJ nº 37.884.803/0001-66, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de casas de festas e eventos, aluguel de objetos do vestuário, joias e acessórios, localizado na Rua República do Líbano, S/N, Quadra 266, Lote 12, Jardim Buriti Sereno, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

LAVA RÁPIDO PRIME, CNPJ nº 37.649.218/0001-81, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia a Licença Ambiental Simplificada (LAS), para atividade de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, localizado na Avenida Independência, Estacionamento do Aparecida Shopping, Setor Serra Dourada 4ª Etapa, Aparecida de Goiânia-GO. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA nº 001/86.

## EXPEDIENTE

**Gustavo Mendanha Melo**

*Prefeito Municipal*

**Veter Martins Morais**

*Vice-Prefeito*

**Mayara Ferreira Marfim Mendanha**

*Secretária de Assistência Social*

**Carlos Marden Moreira Lopes**

*Secretário de Administração*

**Ricardo Roberto Teixeira**

*Secretário de Articulação Política*

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Rodrigo Gonzaga Caldas**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico*

**Max Santos de Menezes**

*Secretário de Desenvolvimento Urbano*

**Wanderlan Luiz Renovato**

*Secretário de Educação e Cultura*

**Gerfeson Aragão de Melo**

*Secretário de Esporte, Lazer e Juventude*

**André Luis Ferreira da Rosa**

*Secretário de Fazenda*

**Johnathan Rodrigues Medeiros**

*Secretário de Governo*

**Mário José Vilela**

*Secretário de Infraestrutura*

**Claudio Everson da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade*

**Roberto Candido da Silva**

*Secretário de Mobilidade e Defesa Social*

**Einstein Almeida F. Paniago**

*Secretário de Projetos e Captação de Recursos*

**Jório Coelho Rios**

*Secretário de Planejamento e Regulação Urbana*

**Alessandro Leonardo Alvares Magalhães**

*Secretário de Saúde*

**Marcia Tinoco Silva**

*Secretária de Trabalho*

**Tarcísio Francisco dos Santos**

*Secretário de Transparência,*

*Fiscalização e Controle*

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Fábio Camargo Ferreira**

*Procurador Geral do Município*

**Adriano Montovani de Oliveira**

*Presidente AparecidaPREV*

### EDITADO PELA CASA CIVIL

**Fábio Passaglia**

*Chefe da Casa Civil*

**Ercia Lobo de Rezende**

*Chefe do Diário Oficial*

**Kaio César Santos Aguiar**

*Editores Gráficos*

**Victor Vinicius S. Cotrin**

*Editores Gráficos*

### MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)

**Cleomar de Sousa Rocha**

*Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação*

**Cláudio M. Salles do Amaral**

*Diretor de Tecnologia da Informação*